

DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA

ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE FROTAS GASOLINA-ALCOOL-DIESEL FONE: (54) 3228 1805 / 3228.9013

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 019/2024 Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO

Processo Administrativo nº 253/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o conserto da máquina Pá Carregadeira Caterpillar, modelo 924H, movida à diesel, incluindo serviços de mão de obra e fornecimento de peças.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO

Data da sessão pública: Dia 16/07/2024 às 08h e 30min (horário de Brasília)

Observação: Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº14.133/21, de 1º de abril de 2021.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.081.664/0001-05, com endereço na Rua Rafael Rossi, 260 SL 01, Bairro Lourdes, na cidade de Caxias do Sul/ RS, CEP: 95074-440, por meio de seu Representante Legal Sr. Tiago de Araujo , CPF 003.350.050-98, vem com fulcro do art. 3º, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência impugnar os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

Vimos pelo presente apresentar impugnação ao *Edital de Pregão Presencial* 019/2024, *que tem por objeto a* conserto da máquina Pá Carregadeira Caterpillar, modelo 924H, movida à diesel, incluindo serviços de mão de obra e fornecimento de peças de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos;

I - DA TEMPESTIVIDADE: Estabelece a Lei 14133/21 - “CAPÍTULO II. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Assim, denota-se total tempestividade na apresentação do presente instrumento impugnatório.

Citamos a Lei 14133/21 - “CAPÍTULO II - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS - Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II - DOS FATOS:

RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO AO EDITAL QUANTO A DISTÂNCIA DA SEDE DA CONTRATADA; conforme descrito no edital **10.1.4 Qualificação Técnica c)** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, que possui oficina com estruturada

DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA

ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE FROTAS GASOLINA-ALCOOL-DIESEL FONE: (54) 3228 1805 / 3228.9013

adequada e localizada a uma distância de no máximo 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Doutor Ricardo - RS.

Conforme a jurisprudência, limitar ou frustrar o caráter competitivo implica na violação ao preceito que determina ao gestor assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa. Portanto, embora admitida quando justificável, o que não é o caso, a restrição geográfica será válida meramente em caráter excepcional, desde que devidamente comprovada no processo administrativo correspondente. Se injustificada, será nula e poderá ser impugnada. Fonte: art. 22, XXVII, da Constituição Federal; art. 3º, § 1º, I, da lei 8.666/1993

Configura o edital da maneira como está descrito, restrição indevida à competitividade do certame, atentando contra a isonomia que deve prevalecer entre os interessados em participar de uma licitação (art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal) e a Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes. Citamos: Lei 14133/21 - CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Para que se sintam os efeitos do Artigo 3º que trata da isonomia e igualdade a todos os participantes, solicitamos o acolhimento dos termos na presente Impugnação editalícia e ao final, a alteração do item ora destacado, adequando o ato convocatório à norma legal que rege as licitações e contratações públicas.

Nesse sentido, a manutenção das exigências restringe a participação da ora Impugnante e demais proponentes na apresentação de proposta de menor valor e mais vantajosa para a Administração Pública, de forma que a alteração acima pleiteada de melhor modo assegurará a execução do contrato sem comprometer a qualidade e o serviços solicitados pretendidos, previstos no edital.

Assim, Doutos Julgadores, diante do exposto, conclui-se que a retificação ao Edital acima pleiteada alcançará o objetivo da licitação que é o da proposta mais vantajosa para a Administração e de mesmo modo ampliará a disputa, assegurando a perfeita execução dos serviços e atendendo ao princípio da ampla competitividade, sem prejudicar a execução do objeto em grau de qualidade e especialidade, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, Pede e espera total deferimento.

Caxias do Sul, 12 de Junho 2024.

09 081 664/0001-051

DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA
Rua Rafael Rossi, 260

Nossa Senhora de Lourdes

DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA - Rua Rafael Rossi, 260 - Lourdes - 95074-440 - Caxias do Sul - RS - Fone: (054) 3228.2805

CNPJ: 09.081.664/0001-05 - diegoaraujo@terra.com.br

CAXIAS DO SUL - RS

DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA
Tiago de Araujo - 003.350.050-98
Sócio-Administrador